



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001033-60.2023.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL - SEDES

ASSUNTO: Inexigibilidade – Capacitações - Inscrição de 05 servidores - Curso "Contratação e Fiscalização de Manutenção Predial".

### **DESPACHO Nº 790 / 2023 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES, visando à contratação da empresa especializada Supercia Capacitação e Marketing Eireli, inscrita sob o CNPJ n. 11.128.083/0001-15, para inscrição de 5 (cinco) servidores no curso "Contratação e Fiscalização de Manutenção Predial", a ser realizado nos dias 14 e 15/08/2023, de forma presencial, na cidade Porto Velho/RO (1017221).

Para instrução do feito, carreu-se o documento de formalização de demanda (1019977); a proposta da empresa (1020847); a informação conclusiva sobre o valor estimado (1026040); e o termo de referência (1026048), o qual reproduz as regras da contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, o Secretário da SGP registrou aquiescência por meio do Despacho n. 311/2023-SGP (1029194).

Justifica-se a contratação na atualização de conhecimentos e aperfeiçoamento na área de Contratação e Fiscalização de Manutenção Predial, devendo ser apresentadas questões polêmicas e atuais sobre os principais métodos de contratação e aspectos relevantes na licitação de manutenção e conservação de obras públicas, conforme item 3.2 do TR e a proposta da empresa.

Houve a comprovação da regularidade mínima para contratar com a Administração Pública Federal, por meio de Certidão Negativa do CNJ; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (1026039).

O valor da contratação foi estimado em R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 593 da COFC (1031197), realizou a programação orçamentária da despesa, registrando que a contratação pretendida está adequada e compatível com a LOA, PPA e a LDO (1031266).

A SAC, após análise do TR, complementado pela proposta, concluiu que aquele encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação (1029918).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC concluiu pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, opinando pela possibilidade de aprovação do TR e pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, dos serviços especificados no objeto do termo de referência citado; pela possibilidade de substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho; pela desnecessidade da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, ressaltou a necessidade de divulgação do extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO (1032675).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação do TR; pela autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; pela regularidade da Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação; pela contratação direta da empresa, por inexigibilidade de licitação; e pela publicação do ato autorizativo de inexigibilidade no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO (1032728).

Assim instruídos, vieram os autos para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, o curso visa a capacitação de servidores deste Tribunal, cujas atividades se encontram correlatas ao seu conteúdo programático e que atuam em unidade que demanda os conhecimentos buscados no treinamento.

Além disso, a razão da escolha do fornecedor afigura-se mitigada por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não havendo necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso, como reafirmado pela Decisão do TCU n. 654/2004 — Plenário (TC 010.583/2003-9), citada no item 15 do Parecer Jurídico n. 144 (1032675).

Além disso, consta nos autos comprovação de atendimento aos requisitos legais de caráter genérico constantes do art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021. Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, já foi apontado a dispensa da comprovação da notória especialização por se tratar de inscrição de servidores em curso aberto, registrada nos itens 3.3.1 a 3.5 do TR. Quanto à justificativa do preço, o documento denominado INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO, juntado ao evento n. 1026040, demonstra que o preço oferecido pela proponente dos serviços, embora superior ao valor médio apurado, está compatível com os preços recentes contratados pelo TRE-RO para eventos similares. Além disso, a análise do documento revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

Com relação ao termo de referência, verifica-se que a unidade cuidou de inserir no TR todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade, consoante o item 29 do Parecer Jurídico n. 144 (1032675). Registra-se que no item 5.1 do TR a SEDES informou que haverá a substituição do contrato pela nota de empenho.

Nesse sentido, o art. 95 da Lei n. 14.133/2021 dispõe acerca dos casos para os quais a Administração poderá dispensar o instrumento do contrato. Todavia, esse dispositivo não incluiu as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de

contato, reservando essa simplificação para as dispensas de licitação em razão do valor e compras com entregas imediatas das quais não resultem obrigações futuras.

Por outro lado, considerando que o valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), preço total dos serviços que se pretende contratar, está situado no limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto Federal n. 11.317, de 29 de dezembro de 2022, e que da relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, na forma prevista no caput do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos n. 1.234/2018 e n. 363/2003 - ambos do Plenário e n. 7.125/2010 - 1ª Câmara, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras, principalmente dentro do limite de dispensa em razão do valor, aí incluídas as inexigibilidades de licitação.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

I - aprovo o Termo de Referência n. 10/2023 – SEDES (1026048), na forma do item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei. n. 14.133/2021;

II - aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n. 1026040, em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução n. 215/2015/CNJ e ao Acórdão TCU n. 2622/2015 - Plenário;

III - autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na letra "f" do inciso III do art. 74 da Lei. n. 14.133/2021;

IV - adjudico o objeto à empresa Supercia Capacitação e Marketing Eireli, inscrita no CNPJ sob o n. 11.128.083/0001-15, e autorizo a emissão de Nota de Empenho em seu favor, no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais); e

V - determino divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade das ações, visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO**, **Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 11/07/2023, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1033197** e o código CRC **A56232D3**.